

(CP-106/40)

ACORDÃO

Proc. 4423/39

ACT/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway representa ao Conselho Nacional do Trabalho contra a referida Empresa por não haver esta observado as disposições da portaria ministerial da Pasta de Viação e Obras Públicas, em virtude da qual foi concedido um aumento de tarifas afim de que a Leopoldina pudesse adotar imediatamente o salário mínimo:

CONSIDERANDO que solicitadas as necessárias informações ao Exmo. Sr. Ministro da Viação transmitiu o referido titular os informes prestados pela Inspeção Federal das Estradas, julgando satisfatórias as explicações fornecidas pela Estrada;

CONSIDERANDO que fadeca a este Conselho competência para determinar que se cumpra uma determinação emanada do Ministério da Viação, tanto mais quanto esse mesmo Ministério, por seus órgãos competentes, julgou regular o procedimento da reclamada;

CONSIDERANDO que, além disso, a Caixa não é mandatária dos empregados que julga prejudicados, improcedendo, por consequência, nessa parte, a reclamação;

CONSIDERANDO, outrossim, que consta da justificacão de fls. 43 a alegação de que os empregados engajados para serviços de caráter provisório não foram inscritos na Caixa o que está em desacordo com a jurisprudência mansa e pacífica deste Tribunal, assentada na letra expressa do art. 29 do decreto 20.465, de 1931;

CONSIDERANDO que compete à Caixa agir de conformidade com o disposto no decreto-lei n.65, de 1937, no sentido de compelir a Empresa a efetuar em seu favor os descontos devidos;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar improcedente a reclamação para determinar que a Caixa proceda de acôrdo com o dispositivo acima citado.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende      Presidente

a) Antonio Ribeiro França Filho      Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim      Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial de 8/7/40.